

CONTRATO Nº. 001/2019
PROCESSO Nº. 51402.214133/2018-11

**CONTRATO PARA GERENCIAMENTO DOS
CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO E/OU
VALE-REFEIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S. A. E A SODEXO PASS DO
BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.**

A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 0319476, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 465.039.941-68, residente e domiciliado em Brasília (DF), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº. 990.809, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 411.137.051-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.**, com sede na Alameda Araguaia, nº. 1142, Bloco 3, Alphaville, Barueri (SP), CEP 06455-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.034.668/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, portador da carteira de identidade nº. 3.642.540-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 743.791.866-87, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento dos cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da **CONTRATANTE**, compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA) e Estagiários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº. 14/2018, na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Lei nº. 10.520, de 17 de

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Superintendência Administrativa

SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, 12º andar, CEP 70.070-010, Brasília (DF)
Tel.: (61) 2029-6023 Site: www.valec.gov.br E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 1 de 16



VISTO DA GECCO/SUADM


Daniella Lemes Corado

julho de 2002; o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5, de 27 de junho de 2014; a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5, de 26 de maio de 2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor da presente contratação, com aplicação da taxa de administração no percentual de -3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento negativo), é de **R\$54.355.250,26 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O Contrato a ser firmado vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que necessário:

5.1.1 100% (cem por cento) alimentação;

5.1.2 100% (cem por cento) refeição;

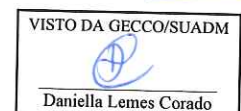
5.1.3 50% (cinquenta por cento) alimentação e 50% (cinquenta por cento) refeição.

5.2 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da **CONTRATANTE**, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

5.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1 Emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato no endereço informado no item 5.5.

5.3.2 Disponibilizar sistema *online* que permita a **CONTRATANTE** efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do Contrato, e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.



- 5.3.3 Liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de solicitação.
- 5.3.4 Emitir cartões eletrônicos e/ou magnéticos, sendo 1 (um) referente vale alimentação e/ou 1 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 5.3.5 Entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela **CONTRATANTE**, no endereço constante no item 5.5.
- 5.3.6 Reembolsar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do Contrato.
- 5.3.7 Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos.
- 5.3.8 Disponibilizar aos beneficiários via sistema *online* consulta de saldo dos cartões e demais informações necessárias.
- 5.3.9 Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 5.4 O quantitativo máximo de benefícios limitados ao quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal	Quantidade
Diretores	05
VALEC	606
Ex-RFFSA	387
Ex-GEIPOT	89
Estagiários	108
Total	1.195

- 5.5 Os cartões eletrônicos, magnéticos, com chip e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), localizada no SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, 9º andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.
- 5.6 O horário para entrega é de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.
- 5.7 A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:
- 5.8 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.9 Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- 5.10 Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- 5.11 Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista;
- 5.12 Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no



Contrato.

5.13 O critério de avaliação do serviço será baseado nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido no item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

7.6 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

7.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

7.8 Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do Contrato, a Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social/Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP/SEFIP) completa sem omissões de informações.

7.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

7.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.11 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.13 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.16 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

7.17 Indicar preposto para representá-la na execução do Contrato;

7.18 Fornecer mensalmente, para verificação da **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

7.19 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela **CONTRATANTE**, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.20 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham



participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

7.21 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

7.22 Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

7.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº. 13.808, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, Lei nº. 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2018, e com o Plano Plurianual (PPA) 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- ✓ Funcional Programática: 26.331.2126.212B.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 3.3.90.39.40;
- ✓ Fonte: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº. 2019NE000853.

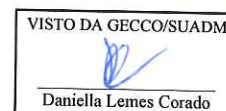
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

9.2 A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do adimplemento da obrigação.

9.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.



9.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.6 Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) n.º 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.6.1 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.7 Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.8 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, em decorrência de aumento ou redução dos benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

11.1 É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Superintendência Administrativa

SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, 12º andar, CEP 70.070-010, Brasília (DF)

Tel.: (61) 2029-6023

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gccoc@valec.gov.br

Página 7 de 16

VISTO DA GECCO/SUADM

Daniella Lemes Corado

11.1.4 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6 Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, com validade durante a



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Superintendência Administrativa
SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, 12º andar, CEP 70.070-010, Brasília (DF)
Tel.: (61) 2029-6023 Site: www.valec.gov.br E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 8 de 16

VISTO DA GECCO/SUADM

Daniella Lemes Corado

execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

12.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 12.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

12.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei n.º. 13.303 de 2016, a saber:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

12.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

12.5 Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei n.º. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

12.6 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

12.7 No caso de opção por caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei n.º. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

12.8 A garantia prestada pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

12.9 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei n.º. 13.303/2016. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei n.º. 13.303/2016.

12.10 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

12.11 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

12.12 A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
 1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da



Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a **CONTRATADA** tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

12.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

12.15 No momento do processo de assinatura do Contrato a **CONTRATADA** já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à **CONTRATANTE**, observando os prazos informados no subitem 12.1, sendo que o documento deverá ser enviado à SUGEP no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, 9º andar, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

13.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma abaixo:

a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela **CONTRATANTE**;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 7º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 8º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 9º A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 10º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



13.3. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei n.º 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 13.303/2016;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



- XV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XVII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XVIII. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei n.º. 12.846/2013;
- XIX. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- XX. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- XXI. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. Resilição por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- § 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:
- I. Devolução da garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- § 2º Eventual processo de liquidação ou extinção da **CONTRATANTE** poderá acarretar a rescisão do presente contrato, sem ônus para **CONTRATANTE**.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- I. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
 - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 14.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei n.º. 9.307, de 23 de setembro de 1996.



- 14.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:

15.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

15.2 Nos termos do que dispõe a Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

15.2.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

15.2.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

15.2.3 Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO:

16.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

16.2 Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

17.2 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.3 É vedada a contratação pela CONTRATANTE de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:



17.3.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

17.3.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2019.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.


**PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA
DE OLIVEIRA**
Diretor de Administração e Finanças


JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA
Diretor – Presidente Interino

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A.


JACINTO LUIS MIOTTO NETO
Diretor Comercial
Jacinto Miotto Neto
Vice Presidente Comercial
95622

TESTEMUNHAS:

Nome: Maira Cristiane de Santos

CPF: 793752351-49

Nome: Tiago Cassemiro Falchi Nebesny

CPF:

Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
Consultor Adm. de Mercado Público
OAB/SP: 344147



VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

Superintendência Administrativa
SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, 12º andar, CEP 70.070-010, Brasília (DF)
Tel.: (61) 2029-6023 Site: www.valec.gov.br E-mail: gecoc@valec.gov.br

Página 16 de 16

VISTO DA GECCO/SUADM

Daniella Lemes Corado

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE JOÃO PESSOA -
PRESIDENTE CASTRO PINTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Uso de Área n.º 02.2015.032.0021. Concessionário: IGT ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 11.140.507/0001-67. Objeto: Prorrogação do prazo contratual, passando seu término de 31/07/2019 para 31/12/2019, destinada exclusivamente à atividade de cafeteria. O preço mensal de R\$ 10.949,91 para R\$ 11.400,00, mantidas as demais cláusulas contratuais. Data da assinatura: 01/08/2019.

DIRETORIA DE SERVIÇOS E SUPORTE JURÍDICO

EXTRATO DE CONCESSÃO USO DE ÁREA

TC Nº 2.2019.025.0022. Concedente: INFRAERO/SBEG, CNPJ 00.352.294/0025-98. Concessionário: MALEX DO BRASIL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.148.494/0001-38. Mod.: LE Nº 17/LALI-5/SBEG/2019. Objeto: GUARDA-VOLUMES. Adicional de pr. fixo: R\$ 2.970,00. Preço mín. mensal: R\$ 1.650,00. Variáv.adc.: 7% sobre fat. Bruto mensal. Valor Global: R\$ 62.370,00. Vig. 36 meses. Dt. Ass.: 19/08/2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONCESSÃO USO DE ÁREA

TC Nº 2.2019.024.0017. Concedente: INFRAERO/SBSP, CNPJ 00.352.294/0024-07. Concessionário: ACCENTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ 96.534094/0001-58. Mod.: INEX-SBSP-ADM-2019/00149. Objeto: Concessão de acesso para prestação de serviços técnicos de informática para empresa TAM Linhas Aéreas S/A, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas-SBSP. Preço fixo mensal: R\$ 795,00. Valor Global: R\$ 19.080,00. Vig. 24 meses. Dt. Ass.: 09/08/2019.

GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Uso de Área nº 02.2019.034.0014. Concedente: Infraero. Concessionário: TRANSPORTES EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.964.408/0001-09. Objeto: concessão de uso de área destinada à estacionamento de veículos próprios no Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, em Navegantes-SC. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses; Valor global: R\$ 32.760,00. Processo: LCE Nº 58/LALI-6/SBNF/2019. Assinatura: 01/08/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 289-PS/2019/0004
 Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0004-63 Contratada: COMPASSO CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 63.688.337/0001-53. Obj.: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentos flexíveis, no Aeroporto SBPE, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Processo Lic.: Pregão Eletrônico nº 159/LALI-1/SEDE/2018. Valor: R\$ 493.584,59. Rec. Orç.: 004 - 31301.004-7 - 20513-0. Vigência: 75 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 298-EG/2019/0009
 Contratante: INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0009-78. Contratada: CONSTRUTORA & INCORPORADORA SQUADRO LTDA. - CNPJ: 79.340.477/0001-76. Obj.: Contratação de obras de engenharia para a ampliação do pátio de aeronaves e implantação de nova pista de taxi do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas. Processo Lic.: 008/LALI-7/SBFI/2019. Valor: R\$ 8.998.000,00 Rec. Orç.: 009.31301.004-7.20130-9. Vig.: 390 dias.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato N. 002/2019(B)/0047; Concedente: Infraero; Concessionário: Dacar Serviços Ltda, CNPJ: 00.352.294/0047-01. Objeto: Distratar o Termo de Contrato n. 02.2016.047.0016, a partir de 01/09/2019. Data da assinatura: 19/08/2019.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/LAFC/MNPP/2019

Processo: Licitação-e nº 092/LALI-1/SEDE/2019. Vencedora: CONSTRUMASTER - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP. - CNPJ: 12.463.759/0001-90, vencedora do Item 02 no valor de R\$ 4.420.000,00. Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 101/LALI-7/SBCZ/2019. Objeto resumido: "Concessão de uso de áreas destinadas à exploração comercial no ramo de serviços de taxi, localizadas no Aeroporto Internacional de Cruzelro do Sul/AC".
 Abertura: Em 30 de agosto de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3815.

VANESSA PALOMBO RODRIGUES
 Coordenadora de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 093/LALI-7/CSAT/2019. Objeto resumido: "Contratação de empresa para efetuar inspeção dos reservatórios de pó químico (vaso de pressão) de carros contraincêndio modelos Iveco Super Impact X6, Iveco/Magirus Impact X4 e Scania Fenix-Lavrita, pelo sistema de registro de preços, da frota dos Aeroportos administrados pela Infraero".
 Abertura: Em 02 de setembro de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3815.

VANESSA PALOMBO S. RODRIGUES
 Coordenadora de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: Licitação nº 086/LALI-7/SBPL/2019. Objeto resumido: "Concessão de uso de área, no Aeroporto de Petrolina/PE, destinada à exploração de hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros e/ou taxi aéreo".
 Abertura: Em 02 de setembro de 2019, às 09h00. Edital: www.infraero.gov.br no ícone Licitações. Informações: licitasp@infraero.gov.br; (11)5033-3810.

VANESSA PALOMBO RODRIGUES
 Coordenadora de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO

A INFRAERO torna público que realizará no dia 04/09/2019 a partir das 09:30 horas (MT), leilão de bens móveis, veículos e sucatas de propriedade da Infraero e da União, conforme especificações constantes do Edital. O leilão presencial acontecerá no auditório da Leiloeira Poliana Mikejevs Calça Lorga, sito a Rua Presidente Wenceslau Braz, nº 202 - Morada do Sol - Cuiabá/MT e na modalidade online através do portal eletrônico www.sbjud.com.br e/ou www.majudicial.com.br. Mais informações e edital completo com a Leiloeira Oficial Poliana Mikejevs Calça Lorga, no endereço acima, ou no fone (65) 4052-9434, Ramais 8237/8239, ou ainda pelo e-mail cuiaba.nucleo@sbjud.com.br.

São Paulo, 19 de agosto de 2018.
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo: Licitação Eletrônica nº 060/LALI-7/CSAT/2019. Homologação: FRACASSADA. Autoridade: José Renato Couto de Pontes - Gerente de Infraestrutura de TI. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações, licitasp@infraero.gov.br e (11) 5033-6038.

São Paulo, 19 de agosto de 2019.
 TÂNIA SOUZA RENNÓ.
 Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A INFRAERO torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, a Intimação para interposição de recurso em processo administrativo no prazo de 5 dias úteis a contar desta publicação a Empresa PEDROSO NETO MODA MASCULINA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 20.708.197/0001-25, por descumprimento dos subitens 15.2 e 15.3.1 do TC nº 02.2017.062.0030, e determinar a Rescisão Contratual e a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Infraero e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos; b) descredenciamento e registro das ocorrências no SICAF pelo prazo supracitado; c) multa no valor de R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais) referente à 10% (dez por cento) do valor contratado. Com amparo no item 30 e subitens 30.12, 27.4.1 do TC nº. 02.2017.062.0030, linha "a" do subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/LC/RJ/SBRJ/2017, com lastro legal no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o AA Nº CSAT-AAD-2019/02262.

ANDRÉ SÁ BARRETO GUERRA
 Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato de concessão de uso de área TC nº 02.2019.152.0003, publicado no DOU nº 146 de 31/07/2019, Seção 3, Pág. 97; onde se lê: TC 02.2019.152.0003; Leia-se: TC 02.2019.152.0004.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL
E DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 133/LALI-3/CSAT/2019

Obj: Execução dos serviços de análise e revitalização do sistema hidráulico dos caminhões de remoção de borracha HIDROVAC ULTRA 12.330 da Infraero, pelo SRP. Abertura: 9h, 10/09/2019, www.licitacoes-e.com.br (780748). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3066/3748.

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
 Presidente da Comissão

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56. Objeto: Serviços de gerenciamento dos cartões de vale-alimentação e/ou vale-refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da CONTRATANTE, compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT) e da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA) e Estagários. Valor Contratual: R\$ 54.355.250,26 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos). Nota de Empenho: 2019NE000853. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 14/2018. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Lei nº. 13.303/16; Dec. nº. 8.945/16; Lei nº. 10.520/02; Dec. nº. 3.555/00; Dec. nº. 5.450/05; LC nº. 123/2006; IN-SLTI/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 1/2010; IN-SLTI Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2014; Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 5/2017; e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93. Data da assinatura: 19/08/2019. Processo nº 51402.214133/2018-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019, firmado entre a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., CNPJ sob o nº. 42.150.664/0001-87 e a ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, CNPJ sob o nº 06.420.079/0001-96. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 01(um) mês, com aporte financeiro. Valor: R\$ 15.292,20 (quinze mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Nota de Empenho: 2019NE00307. Vigência: 26 de junho de 2019 a 26 de julho de 2019. Fundamentação Legal: Art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC) e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 21/06/2019. Processo nº 51402.229427/2019-14.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018. Contratante: CODEBA. Contratado: Suatrans Emergência S/A. Objeto: Prorrogação da vigência e execução por mais 06 meses a partir da data da assinatura. Preço: R\$478.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2019. Signatários: José Alfredo de Albuquerque e Silva e Alex Sandro de Ávila (Diretores da CODEBA) Guilherme Patini Borlenghi e Thiago da Costa Silva - Diretores da Contratada.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O DIRETOR PRESIDENTE da CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que encontram-se disponíveis a minuta do Regulamento para Exploração dos Pátios para Caminhões dos Portos de Ilhéus, Salvador e Aratu-Candeias, acompanhada da minuta de Edital de Chamamento Público e

